



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, **Dra. Daniela Nicolai de Oliveira Lima**, titular da Curadoria do Consumidor, representando os interesses dos consumidores, de um lado, e a empresa **AMERON – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.638.345-0001/65, representada pelos advogados **Jaime Pedrosa Neto**, OAB/RO nº 4315 e **Marília Guimarães Bezerra**, OAB/RO nº 10903, de outro lado, representando o interesse da empresa, com base no art. 5º, §6º, da lei 7.347/85, artigo 585, II do CPC e na Resolução nº 14/2005 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Rondônia;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 5º, XXXII e 170, V);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como, a proteção do consumidor contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos ou serviço, sendo-lhe assegurado, também, a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos, de acordo com o artigo 6º, IV e VI do CDC;

CONSIDERANDO a procedência da Ação Civil Pública nº 0003239-98.2015.822.0001, ajuizada pelo *Parquet* em desfavor da Ameron, a qual foi condenada em obrigação de fazer, no sentido de cumprir a oferta publicitária veiculada aos consumidores, no que se refere a disponibilidade de atendimento médico especializado por pediatras, junto ao pronto socorro de urgência/emergência PanBaby, sob o regime de escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;



CONSIDERANDO que a empresa em questão ainda foi condenada ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), havendo manifestação desta Promotoria de Justiça, em sede recursal, no sentido de reduzir o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a crise econômica enfrentada pela empresa;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª – A Ameron – Assistência Médica e Odontológica Rondônia S/A se compromete a efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente ao dano moral coletivo e honorários, **mediante 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas**, no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo a primeira com vencimento para o dia **06/09/2021** e assim sucessivamente;

Cláusula 2ª – A Ameron se compromete a efetuar o depósito dos valores para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados-FRBL, do MPRO, conforme dados bancários abaixo mencionados, devendo, ainda, enviar o comprovante de pagamento a esta Promotoria de Justiça:

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agencia: 0632-7

Conta Corrente: 71067-4

Operação: 0006

CNPJ: 29.887.313/0001-95


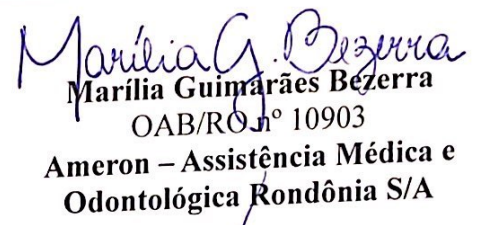
Cláusula 3ª – O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta importará no vencimento de todas as parcelas, além de multa, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação referente aos danos morais coletivos, juros e correção monetária, bem como, autoriza o Ministério Público de Rondônia a promover



a execução deste título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da lei 7.347/85.

Cláusula 4ª – Uma vez comprovado o cumprimento integral deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, o presente termo de acordo será devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Lido e assinado o presente compromisso, constitui-se em Título Executivo Extrajudicial.

Porto Velho, 17 de agosto de 2021.

 Jaime Pedrosa Neto OAB/RO nº 4315 Ameron – Assistência Médica e Odontológica Rondônia S/A	 Marília Guimarães Bezerra OAB/RO nº 10903 Ameron – Assistência Médica e Odontológica Rondônia S/A
---	---


DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça